



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022 ORIUNDO DO PROCESSO  
DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA:** DALMEYER OBRAS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.870264/0001-05, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 725, Bairro Centro, na cidade de Agudo/RS, representado pelo seu sócio administrador Sr. EMILIO VILI DALMEYER, portador do CPF/MF nº 487.530.330-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 052/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 028/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **uma estrutura metálica tipo container marítimo, modelo standard 20 pés, a ser utilizado como arquivo de documentos e materiais pela Unidade Básica de Saúde**, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 028/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 1031  
CATEGORIA: 449052  
RECURSO: 4011  
RUBRICA: 0507

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a sua publicação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

5.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

5.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

5.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.10 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E GARANTIA**

8.1 O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Município, após o recebimento do empenho prévio, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, cuja aceitação dependerá da avaliação da Administração Municipal.

8.2 A entrega e instalação do objeto desta licitação deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, em local indicado pela Secretaria de Saúde, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3 Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser garantidos nos prazos da legislação.

8.4 O objeto fornecido pela CONTRATADA deverá ser garantido pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da entrega, instalação e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pela Gestora, **Sra. DEONÉIA MARIA BRANDÃO DALTOÉ**, Secretária de Saúde e pela FISCAL, Servidora Pública Municipal, **Sra. ROSANE DISEGNA**, cabendo às mesmas o acompanhamento, o controle, a aceitação dos mesmos conforme



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 028/2022, deve:

**10.2.1** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

**10.2.2** Fornecer e dispor de todo e qualquer material necessário à consecução do objeto;

**10.2.3** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do material fornecido;

**10.2.4** Responsabilizar-se pelo material a ser empregado e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

**10.2.5** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**10.2.6** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções na sua execução;

**10.2.7** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**10.2.8** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

**10.2.9** Em caso de irregularidades, a contratada deverá substituir, mediante notificação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, no total ou em parte, o objeto da licitação quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.

**10.2.10** Coordenar e controlar a entrega e instalação dos materiais contratados;

**10.2.11** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**10.2.12** Entregar e instalar o objeto desta licitação em local indicado pela Secretaria de Saúde, situada na Rodovia RS/332, Km 21, nº 3699, Doutor Ricardo - RS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** O **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 028/2022, deve:

**11.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.1.2** Efetuar o pagamento devido pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**11.1.3** Exercer a fiscalização do objeto licitado, por servidores designados para esse fim.

**11.1.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**11.1.5** Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da Contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente edital e contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**11.1.6** Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da CONTRATADA;

**11.1.7** Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega do objeto licitado a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se nas Lei Federal nº 10.520/2003 e Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 028/2022, constante do Processo Administrativo nº 052/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 1º de setembro de 2022.

DALMEYER OBRAS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA  
**CONTRATADA**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS  
**CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa Da Silveira  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: